

PORTARIA 1448/2025 - REITORIA/IFPB, de 12 de agosto de 2025.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA , nomeada pelo Decreto Presidencial de 18-10-2022, publicado no Diário Oficial da União em 19-10-2022, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 23381.005157.2025-56,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Monitoramento do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e a Discriminação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO DO PLANO SETORIAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Monitoramento do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e a Discriminação é o órgão consultivo e de acompanhamento das ações do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, instituído pela Portaria IFPB nº 133/2025, em atendimento ao Decreto 12.112/2024 e a Portaria MGI nº 6.719/2024.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Comitê de Monitoramento no âmbito do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação:

- I- realizar acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas na Portaria IFPB nº 133/2025;
- III - acompanhar a implementação do Plano de Ação 2025 do PSPEAD e a execução pelos setores, que deverão obedecer às diretrizes gerais do PSPEAD;
- IV - promover estudos sobre o tema;
- V - dar publicidade às boas práticas, definindo os instrumentos para essas comunicações;
- VIII - realizar encontro anual com as pessoas representantes dos setores envolvidos no PSPEAD para aprimoramento técnico, aperfeiçoamento do Plano e troca de experiências;
- IX - promover e articular ações a serem realizadas na Semana de Mobilização para a Prevenção e o Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- X - aprovar plano e calendário de trabalho anual de monitoramento;

XI - acompanhar e avaliar os resultados do PSPEAD; e

XII - aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Comitê poderá instituir grupos técnicos de trabalho para aprofundamento da temática, formados por pessoas, setores ou núcleos e que exerçam funções em áreas de atuação voltadas à prevenção do Assédio e da Discriminação, a exemplo do COPEVIM, CLAIs e NEABIs.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por pessoas representantes dos seguintes setores:

I - Representante da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE;

II - Representante da Pró-reitoria de Administração e Finanças - PRAF;

III - Representante da Diretoria de Planejamento Institucional - DPI;

IV - Representante da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGEP;

V - Representante da Rede de Combate aos Assédio RCA;

VI - Representante da Ouvidoria do IFPB;

VII - Representante da Corregedoria do IFPB;

VIII - Representante da Política de Segurança do IFPB;

IX - Representante da Diretoria Geral de Comunicação e Marketing do IFPB - DGCOM;

X - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais - SINTEF.

§ 1º O Comitê Gestor poderá ter sua composição ampliada por ato da Reitoria do IFPB.

§ 2º As pessoas representantes do Comitê de Monitoramento serão indicadas por titulares dos setores que representam e designadas em ato da Reitoria do IFPB.

§ 3º A participação no Comitê de Monitoramento será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE MONITORAMENTO NO ÂMBITO DO PLANO SETORIAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê de Monitoramento no âmbito do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação:

I. Convocar os membros do Comitê, para as sessões ordinárias e extraordinárias;

II. Propor a ordem do dia, para a reunião do Comitê;

III. Usar o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

IV. Decidir os casos de urgência;

V. Designar relator para os assuntos de competência do Comitê;

VI. Convidar participantes externos ao Comitê, sem direito a voto, quando houver necessidade de explanações técnicas para as decisões do Comitê;

VII. Convidar consultores ad hoc para análise e parecer de processos, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE MONITORAMENTO NO ÂMBITO DO PLANO SETORIAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 5º Compete aos membros do Comitê de Monitoramento no âmbito do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação:

- I. Participar e votar nas reuniões do Comitê;
- II. Atuar como relator, quando designado, apresentando voto, fundamentado e por escrito, nas matérias de competência do Comitê;
- III. Propor matérias relativas à Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação;
- IV. Participar das comissões ou grupos de trabalhos compostos pelo Comitê;
- V. Apresentar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela sua unidade em matérias de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação;
- VII. Articular e representar, junto ao Comitê, sua unidade de origem;
- VIII. Divulgar, em sua unidade, as decisões do Comitê;
- IX. Justificar a ausência à reunião do Comitê com antecedência, salvo em casos de força maior.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A secretaria do Comitê de Monitoramento no âmbito do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação será exercida por servidor designado para essa função pela presidencia.

Art. 7º Compete à Secretaria do Comitê:

- I - Providenciar o envio das convocações, por solicitação da Presidência do Comitê, da pauta e de eventuais materiais de apoio para cada reunião aos membros do Comitê, bem como garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações (pelo menos 5 dias úteis de antecedência as reuniões);
- II - Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e colher as respectivas assinaturas dos presentes nas reuniões;
- III - Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios e outros documentos de interesse dos membros do Comitê;
- IV - Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelos órgãos de governança; e
- V - Auxiliar a presidência do Comitê em suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º O Comitê Monitoramento se reunirá, em caráter ordinário mensalmente, ou extraordinário, mediante convocação prévia de sua presidência, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações a que se refere o caput deste artigo ocorrerão por e-mail.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê de Monitoramento é de maioria simples.

§ 3º As reuniões do Comitê Monitoramento poderão ocorrer em formato presencial ou por videoconferência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica instituída a Semana de Mobilização para a Prevenção e o Enfrentamento do Assédio e da

Discriminação, no âmbito do IFPB, devendo ocorrer na terceira semana do mês de junho.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Comitê.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 12/08/2025 06:44:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 747352

Verificador: 96c4487d40

Código de Autenticação:

